

Uma "soberania" curiosa

Lenildo Tabosa Pessoa

Os humores mudam com incrível rapidez, neste nosso Brasil brasileiro, e, com eles, também as posições políticas. A metamorfose que está ocorrendo atualmente, em relação à Constituinte, é muito curiosa. Dir-se-ia até que a soberaníssima deixou de ser soberana e precisa de algo ou de alguém que ratifique suas decisões. A causa de tudo é que alguns aspirantes a constituintes, ansiosos por exercer soberanamente o poder de elaborar a Carta Magna, não conseguiram o apoio popular nas eleições e estão temerosos de que a assembléia a sair das urnas seja demasiadamente conservadora. Trata-se, portanto, de um pouco de amor-próprio ferido e do desejo de conseguir, através da manipulação da vontade popular, a ideologização da Constituição que se teme não ter conseguido através das diretas já deste mês. Em outras palavras, interesses pessoais e interesses ideológicos.

Veja-se o que ocorreu. Durante muito tempo, apresentou-se a Constituinte como a tábua de salvação para o País. No momento em que fosse elaborada uma nova Constituição, estariam resolvidos todos os nossos problemas. Falou-se muito na soberania da assembléia encarregada de elaborar o texto constitucional e, com base nela, se pretendeu atribuir aos constituintes até o poder de limitar ou determinar o tempo de duração do mandato do presidente Sarney, o que é, na realidade, um absurdo.

O fato é que a Constituinte não é soberana, no sentido de poder deliberar o que quiser e como quiser. Para começar, seus poderes estão limitados pela impossibilidade de mudar a forma republicana de governo sob a qual vivemos. Se os constituintes quisessem, além de limitar o mandato de Sarney, substituí-lo por um príncipe de Orleans e Bragança, não o poderiam fazer, e não o poderiam porque seus poderes foram limitados pelo presidente Sarney ao convocar a assembléia. É uma estranha soberania essa que já nasce limitada.

O conceito de soberania surgiu no século XIII, quando, com a crise do poder imperial, na Itália, resultante dos desentendimentos entre o papado e o imperador germânico, com o conseqüente enfraquecimento de ambos, os pequenos territórios que viviam sob a jurisdição papal-imperial se proclamaram independentes.

Jean Bodin definiu a nova característica desses territórios, que é, ainda hoje, a particularidade dos sujeitos do Direito Internacional, como *summa in cives ac subditos legibusque soluta potestas*, ou seja, sumo poder sobre cidadãos e súditos, livre da lei. Pouco depois, as entidades soberanas eram definidas como *civitates superiores in terris non habentes*, ou cidades, no sentido de Estados, que não tinham superiores na terra.

Elas eram soberanas exatamente por não terem ninguém acima de si, como ocorre, ainda hoje, em relação aos Estados, acima dos quais não existe nenhuma autoridade supra-estatal, nem mesmo ONU, como muitas vezes, erradamente, se supõe.

Do século XIII até o século XIX, quando os

neo-hegelianos e os positivistas mudaram a situação, a soberania era considerada relativa, mas essa relatividade em nada afetava a ausência de superiores na terra, uma vez que dizia respeito ao Direito Natural. Os Estados deviam honrar os compromissos assumidos, por exemplo, ou manter uma determinada conduta porque não podiam agir em desconformidade com os princípios de equidade e justiça gravados na mente humana por um Legislador não humano, princípios esses que constituem a base e a própria condição para o estabelecimento de qualquer norma jurídica (o internacionalista austríaco Alfred Verdross observa que esses princípios não são postos, mas supostos pelo Direito).

A soberania que surgiu com os neo-hegelianos e os positivistas era absoluta em relação a tudo e, significativamente, seus sujeitos passaram a ser definidos como entidades que estipulam mas, ao mesmo tempo, estão acima de suas estipulações, podendo violá-las quando quiserem. Essa soberania tornava, evidentemente, impossível o relacionamento entre os Estados e é interessante observar que, depois da crise do positivismo e da reabilitação do jusnaturalismo, ao qual voltaram nomes famosos como o próprio Verdross, até mesmo Estados como os marxistas, que, por orientação filosófica, não podem aceitar o Direito Natural, sentem a necessidade de pôr algo acima dos Estados. O internacionalista soviético Korovin diz que acima dos Estados está o Direito Internacional.

Uma Assembléia Constituinte como a nossa já começa a não ser soberana no momento em que nasce com seus poderes limitados por uma autoridade terrena e é ridículo que até mesmo juristas respeitáveis reivindiquem para ela a capacidade de limitar o poder de quem pode limitar os seus, invocando justamente sua soberania.

O pior, porém, é que, com o resultado das eleições e a derrota de muita gente que sonhava em passar para a História como constituinte e sobretudo em virtude do temor de que a Constituição a ser elaborada venha a ser conservadora, já se pensa em um referendo ou em um plebiscito para que o povo ratifique o texto constitucional, como se esse mito que tanto enche a barriga dos políticos tivesse condições de avaliar um texto que deve ser altamente técnico.

Até a Igreja, como seria de esperar, já anunciou, através das autoridades eclesiásticas de São Paulo, que se engajará na nova campanha. O que as reverendíssimas autoridades eclesiásticas não revelaram é quando vão cuidar de assuntos eclesiásticos e arrumar sua casa, que anda muito desarrumada.

De qualquer maneira, a má fé está aí para que possa ser vista por quem tiver suficiente independência para fazê-lo. Enquanto se espera que a esquerda seja eleita para fazer a Constituição, a Constituinte é soberana; quando o povo nega aos radicais de esquerda seus votos, a Constituição feita pela assembléia soberana passa a precisar de uma ratificação popular... Ou seja, a assembléia soberana não tem poderes nem sequer para aprovar um texto constitucional...